

A CRIAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA: REFLEXÕES HISTÓRICAS

Onivan Elias de Oliveira¹

A Constituição Federal do Brasil de 5 de outubro de 1988, no Capítulo da Segurança Pública, estabelece que ela é exercida por vários órgãos policiais. Entre esses estão contempladas as Polícias Cíveis que são dirigidas por Delegados de Polícia de carreira tendo como missão precípua as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais com a ressalva dos casos de competência da União que são incumbência da Polícia Federal, bem como excetuando-se as infrações de natureza militares. (Constituição Federal, art. 144, 1988).

Nesse diapasão, a Constituição do Estado da Paraíba de 5 de outubro de 1989, replicando a essência das atribuições estabelecidas na Carta Magna quanto à Polícia Civil, designou que ela integra o sistema organizacional da segurança e da defesa social com o seguinte teor

Art. 44. À Polícia Civil, instituída por lei como órgão de preservação da ordem jurídica, auxiliar direta e imediata da função jurisdicional do Estado, estruturada em carreira, incumbe, além de outras atribuições definidas em lei e, ressalvada a competência da União:

I - prevenir e exercer as funções de polícia judiciária;

II - prevenir e reprimir a criminalidade, bem como apurar as infrações penais, exceto as militares;

III - realizar as perícias criminais e médico-legais e a identificação civil e criminal;

IV - operacionalizar as ações ligadas à segurança pública do Estado, no que for de sua competência. Parágrafo único. A Polícia Civil será chefiada por um Delegado de carreira, que será nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 45. O ingresso na carreira policial civil far-se-á nas classes iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo, exigido do candidato diploma de formação policial, ministrado por Academia de Polícia Civil.

§1º Além de outros estabelecidos em lei, são requisitos básicos para participar dos concursos públicos da Polícia Civil ter o candidato, no mínimo, dezoito e, no máximo, trinta e cinco anos de idade, até a data de encerramento da inscrição, salvo se já for servidor integrante do grupo Polícia Civil; para ingresso em carreira de nível superior, vinte e um anos de idade; possuir o grau de bacharel em direito, para o cargo de Delegado de Polícia; ser graduado em medicina e em odontologia, para os de médico-legista e odontologista, respectivamente, possuir curso superior nas especialidades respectivas, para o de perito criminal.

§2º O policial civil, por exercer atividade considerada penosa e perigosa, aposentar-se-á aos trinta anos de serviço público, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, conforme preceitua o art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com proventos integrais.

§3º São policiais cíveis os integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil que serão regidos por estatuto funcional próprio.

¹ Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar da Paraíba e Membro Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba (ALMEP), ocupando a cadeira nº 07.

§4º O preparo e aperfeiçoamento dos servidores dos quadros policiais serão realizados por Academia de Polícia.

§5º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de Bacharel em Direito, integra para todos os fins as carreiras jurídicas do Estado.

Art. 46. O Estado promoverá, post mortem, o policial civil que vier a falecer no exercício da atividade profissional ou em razão dela. Parágrafo único. Aplica-se aos beneficiários dos policiais civis promovidos post mortem, nas condições do art. 45 desta Constituição, o disposto no inciso V e § 5º do art. 201 e no art. 202 da Constituição Federal.

Art. 47. Aplica-se também, aos policiais civis, o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal. (Constituição do Estado da Paraíba, 1989).

Diante disso e compulsando a página eletrônica da Polícia Civil da Paraíba², constata-se que há a publicação de um vídeo comemorativo aos 42 anos de sua existência atribuindo o dia 21 de agosto de 1981 como sendo a data de sua criação ou “Certidão de Nascimento.”

Desse modo surgiu uma inquietude para aprofundar a robustez dessa data de criação da Polícia Civil da Paraíba, considerando que anos anteriores ao de 1981 em reportagens jornalísticas e legislações já empregavam o termo “Delegado” e designavam a existência dessa corporação. Não no exato formato e estrutura contemplada na Constituição Estadual, pois é uma legislação do ponto de vista histórico bem recente. No entanto, de alguma forma tinha-se a existência da aludida corporação policial.

Dito isso estabeleceu-se a seguinte questão de pesquisa: a Polícia Civil da Paraíba (PCPB) foi criada em 21 de agosto de 1981 ou tem-se documentos informando data pretérita?

A partir dessa questão-problema iniciou-se a leitura das legislações publicadas na página eletrônica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba³ (ALPB), bem como várias edições do Jornal A União⁴ contidas no acervo da Biblioteca Nacional⁵ sendo essas as fonte primárias de consulta e base para as reflexões ora apresentadas.

1 Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981

Como fora mencionado, na página eletrônica oficial da PCPB atribui ao dia 21 de agosto de 1981 sua data de criação. Isso se refere aos termos esculpidos na Lei nº 4.273 que cria a Polícia Civil de Carreira e dispõe sobre o seu Estatuto, determinando outras providências.

No *caput* do artigo 1º da mencionada legislação, estabelece que “Fica criada a Polícia Civil de Carreira” mencionando os seus princípios básicos além de dispor sobre a composição das categorias funcionais, cargos e níveis salariais.

² Disponível em: <https://www.policiacivil.pb.gov.br/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

³ Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁴ Disponível em: https://auniaio.pb.gov.br/servicos/copy_of_jornal-a-uniao. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁵ Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

Prossegue o teor do artigo 1º determinando que as categorias funcionais são compostas de: Delegado, Perito, Agente de Investigação, Papiloscopista, Escrivão e Auxiliar de Perito. Assim, entende-se que a corporação Polícia Civil paraibana na sua estrutura funcional, é composta dessas categorias.

No entanto, como será demonstrada mais adiante, em tempos pretéritos, ao menos a figura do Delegado de Polícia estava contemplada noutros textos legais, induzindo assim a pensar que já existia uma corporação policial antes de 1981.

2 Lei nº 620, de 24 de novembro de 1951

Numa leitura preliminar e superficial é de se acreditar que realmente a PCPB fora criada em 1981, mesmo porque foi contemplada na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989. Ratificando assim que sua criação era “recente” no país e no Estado.

No entanto, fazendo uma leitura retroativa, encontra-se a Lei nº 620 de 24 de novembro de 1951 que reorganiza o Departamento da Polícia Civil. Ora, pelo próprio teor da ementa da lei já induz para pensar-se que alguma corporação existia, pois estava, nessa data, sendo reorganizada e não criada.

De plano no artigo 1º dessa Lei de 1951 está explicitado que o Departamento da Polícia Civil, criado pelo Decreto-Lei nº 478 de 1º de outubro de 1943, subordinado à Secretaria do Interior e Segurança Pública, passaria por uma reorganização. Ou seja, essa Lei demonstra que existia uma corporação policial civil em 1943.

O artigo 3º da Lei 620/51 estabelece que os órgãos que compunham o Departamento da Polícia Civil eram: Delegacias Especiais, Delegacias Regionais, Comissariados e Sub-Comissariados de Polícia, Instituto de Polícia Técnica, Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, Guarda Civil e Serviço de Administração.

Prossegue ainda a aludida legislação discorrendo sobre as competências de cada órgão e determinado que esse Departamento será dirigido pelo Chefe de Polícia do Estado, além de designar que um Bacharel em Direito será o responsável por cada Delegacia Regional nomeado em comissão pelo Governador. Ela ainda faculta a possibilidade de Oficiais da Polícia Militar ocuparem o cargo, provisoriamente, de superintendentes das Delegacias Regionais.

A Lei 620/51 também extinguiu o cargo de Investigador padrão F e ao mesmo tempo criou a carreira de Investigador dividindo o quantitativo em: 10 de classe D, 15 de classe C e 55 de classe B.

Com esses preceitos estabelecidos constata-se que a Polícia Civil, aqui denominada de Departamento, tinha sua existência anterior ao ano de 1981 incluindo sua direção por um Delegado possuidor do Bacharelado em Direito aos moldes do que está nos tempos atuais.

No entanto, e será abordado em seguida, a Lei 620/51 faz menção ao Decreto-Lei 478/43 que também trata do tema. Portanto, há a necessidade de retroagir e analisar o inteiro teor dessa legislação e verificar a correlação com a estrutura de uma corporação policial civil.

3 Decreto-Lei nº 478, de 1 de outubro de 1943

Na legislação de 1981 foi utilizado o termo “Cria” a Polícia Civil de Carreira. Observando a legislação de 1951 o termo empregado é “Reorganiza” e no Decreto-Lei nº 478 de 1º de outubro de 1943, novamente é empregada a palavra “Cria” o Departamento da Polícia Civil. O teor dos artigos que compõem essa legislação vão na mesma direção da estrutura organizacional e funcional da Polícia Civil com as adaptações pertinentes ao contexto histórico encontradas atualmente.

Logo no *caput* do artigo 1º estabelece que “Fica criado o Departamento da Polícia Civil (DPC), ao qual compete [...] os atos informativos para a instrução dos juízes e tribunais na alçada criminal.”

Esses termos configuram o *mister* atual da Polícia Civil da Paraíba e demais Entes Federados, ou seja, por meio do pertinente inquérito policial reunir elementos de provas para subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da denúncia e posterior julgamento por juízo competente na esfera criminal.

Dizendo de outro modo, a atividade e atribuição do Departamento da Polícia Civil em 1943 são as mesmas da Polícia Civil de Carreira de 1981 e alterações seguintes. A base de criação da aludida corporação é similar e de forma análoga às Polícias Militares brasileiras que têm com alicerce o policiamento preventivo ostensivo e fardado, independentemente da nomenclatura que cada Estado tenha atribuído às suas corporações nos momentos das criações ou reorganizações.

Prossegue o artigo 2º do DL 478/43 determinando que o DPC é constituído dos seguintes órgãos e serviços: Delegacia de Ordem Política e Social, Delegacia de Investigações e Capturas, Delegacia de Trânsito e Vigilância, Delegacias e Sub-delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, Casa de Detenção e Cadeias Públicas, Penitenciária Agrícola, Manicômio Judiciário e Serviço de Administração.

Como fora apresentada na Lei 620/51, a estrutura básica da Polícia Civil foi mantida, sendo realizada uma reorganização apenas.

O artigo 3º determinava que o DPC era dirigido pelo Chefe de Polícia, subordinado ao Secretário do Interior e Segurança Pública sendo nomeado em comissão.

Em tempos atuais as atribuições Secretaria mencionada ao qual ficava subordinada o DPC, foram desmembradas para a Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP) e Secretaria da Segurança e da Defesa Social (SESDES). Sendo essa última a que tem subordinada na sua estrutura a Polícia Civil.

Ainda continua essa legislação determinando que cada Município paraibano constitui uma Delegacia de Polícia e para cada Distrito uma Sub-delegacia de Polícia, as quais teriam, respectivamente, um Delegado e um Sub-delegado na condição de responsáveis. Os Delegados eram nomeados pelo Governador e os Sub-delegados pelo Secretário do Interior e Segurança Pública.

Dessa forma, pode-se dizer ainda que de forma preliminar e carecendo de mais investigação que a Polícia Civil da Paraíba (PCPB), não é criada em 1981 considerando o teor desse Decreto-Lei 478/43 que preconiza essencialmente uma

estrutura e atribuição similar ao que encontra-se atualmente, considerando as modificações pertinentes a cada contexto histórico.

4 Reportagens do Jornal A União

O Jornal A União é um dos periódicos mais antigos da Paraíba. A sua edição número 1 é datada de 2 de fevereiro de 1893⁶. O periódico na sua origem era um órgão do Partido Republicano do Estado da Parahyba (com hy). Atualmente permanece sob o controle do governo estadual integrando a Empresa Paraibana de Comunicação (EPC). É o quarto jornal mais antigo do Brasil⁷.

Figura 1 – Primeira edição do Jornal A União da Paraíba.



Fonte: Biblioteca Nacional, 2024.

Seguindo o rastro histórico e valendo-se das reportagens contidas no aludido periódico, encontram-se fatos narrados que denotam a existência do Delegado de Polícia ainda no século XIX.

Fazendo-se uma consulta na página oficial da Biblioteca Nacional utilizando o termo “Delegado”, encontram-se menções em 402 (quatrocentos e dois) trechos das mais diversas naturezas. No entanto, a maioria das matérias jornalísticas dizem respeito aos atos de prisão e soltura por parte dos Delegados, de indivíduos que cometeram alguma infração às legislações da época, bem como notícias de nomeações e exonerações desse cargo.

Na edição do dia 16 de janeiro de 1895, estão contempladas notícias que são empregadas o termo “Delegado” como mostra a figura abaixo.

⁶ Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁷ Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/A_Uni%C3%A3o_\(jornal_da_Par%C3%ADba\)#cite_note-l-Oficial-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/A_Uni%C3%A3o_(jornal_da_Par%C3%ADba)#cite_note-l-Oficial-1). Acesso em: 13 jun. 2024.

Figura 2 – Notícias utilizando o termo Delegado no Jornal A União da Paraíba.

—❖—

Chefatura de Policia

N. 11—Secretaria de Policia do Estado da Parahyba, em 14 de Janeiro de 1895.

Ao Ilustre Cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado, M. D. Presidente deste Estado.

Communico-vos, que a ordem do 1.º Delegado desta Capital, foi solto o individuo de nome Gustavo de tal, recluso anteriormente por disturbios.

Por officio de 12 do cadente mez, communicou á esta Chefatura o cidadão Henrique d'Almeida Pinto Ferreira, haver assumido o exercicio de Subdelegado do 2.º districto na qualidade de 1.º Supplente.

Tambem por officio de igual data, scientificou a esta Chefatura o cidadão José Pereira Neves Bahia, ter assumido o exercicio de **Delegado** do mencionado districto desta Capital.

Fonte: Jornal A União, edição de 16 de janeiro de 1895.

Não é possível determinar somente com esse teor se o cargo de Delegado àquela época estava vinculado a uma organização policial especificamente ou fazia parte da estrutura apenas da Chefatura de Polícia ou algo similar. No entanto, as atribuições narradas em muito se assemelham as que são atualmente exercidas também pelos Delegados de Polícia Civil de carreira.

Outra notícia que remete a existência em tempos remotos do cargo de Delegado de Polícia está publicada na edição de 31 de janeiro de 1895 como se lê abaixo.

Figura 3 – Notícia sobre o juramento no cargo de Delegado de Polícia.

Prestaram hontem juramento dos cargos de **Delegado de Policia do 1.º districto d'esta capital e 1.º supplente do mesmo, os nossos distinctos e prestimosos amigos Major Francisco Primo Cavalcante d'Albuquerque e Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho.**

Fonte: Jornal A União, edição de 31 de janeiro de 1895.

E prossegue o Jornal A União nas suas várias edições reportando fatos em que os Delegados realizavam prisões e solturas de cidadãos que infringiam os dispositivos legais vigentes naquelas épocas.

Na essência, as atribuições do cargo de Delegado de Polícia no século XIX não tiveram alterações significativas ao ponto de descaracterizar a existência senão de uma Polícia Civil devidamente estruturada, mas, minimamente, com as atribuições similares as que existem atualmente na “Polícia Civil de Carreira” conforme esculpida na legislação de 1981.

5 Considerações Finais

Embora a pesquisa necessite de mais retroatividade, pelo exposto pode-se afirmar categoricamente que a data de criação da Polícia Civil da Paraíba (PCPB), não pode ser atribuída ao dia 21 de agosto de 1981 pelas razões apresentadas.

O termo empregado “Polícia Civil de Carreira” não tem o condão de deletar a construção e evolução histórica da atividade na Paraíba de uma corporação em que o seu *mister* é de investigação e auxílio aos membros do Ministério Público e Juízes por meio dos competentes inquéritos policiais e demais atos que integram o devido processo legal. Essas atribuições e atos eram praticados em tempos bem anteriores ao ano de 1981.

Por fim, sugere-se a ampliação da pesquisa e, momentaneamente, a revisão da data de criação da Polícia Civil da Paraíba.